

## GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 002.188/2010-4

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

Responsáveis: Ademar Alves de Aviz Junior (396.913.812-49); Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (076.681.802-06); Arenales Faustino Barroso dos Santos (121.501.002-82); Benedito Santos Amorim Pinto (264.361.672-34); Carlos Lemos Barboza (032.489.412-00); Carlos de Souza Arcanjo (037.231.192-04); Celso Rosivaldo de Melo Pereira (271.453.102-44); Darcy Marinho Quintela (394.539.872-04); Diogo Guerreiro Reale (289.248.432-49); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); Ernandes Ribeiro Rabelo (023.769.622-34); Fabiano de Assunção Oliveira (007.691.772-04); Fernando José Cardoso Brandão (458.732.402-72); Francisco Solano Rodrigues Neto (148.265.002-97); Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo (061.965.782-00); Hilton Prado de Castro (031.835.302-44); José Garcia Neto (380.804.001-72); José Luis Miranda Vieira (076.675.742-00); José Renato Dias Camelo (257.850.952-20); José Tadeu das Virgens Alves (076.755.262-87); José Vieira Tavares de Sousa (032.489.172-53); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Julia Luna Cohen Assunção (139.911.592-87); Luiz Carlos Vieira de Carvalho (081.312.602-91); Luiz Eduardo do Canto Costa (006.099.002-34); Maria Auxiliadora Gomes Araujo (036.557.502-00); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Eduardo Xavier da Costa (380.080.842-00); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Mauricio Camargo Zorro (510.458.262-00); Moysés Mimon Benchimol (036.333.902-78); Naide de Souza Gaia (033.171.962-20); Neuza Salete Zortea (261.706.472-72); Pedrina Wania Mesquita (167.702.422-49); Ronaldo Passos Guimaraes (028.572.782-68); Solange de Fatima Freire Linhares (092.422.522-04); Sérgio Cabeça Braz (125.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

Representação legal: Joanaina de Paiva Rodrigues (17967/OAB-PA) e outros, representando Wilson Tavares Von Paumgarten; Antonio Candido Monteiro de Brito (646/OAB-PA), representando Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo; Aroldo Brasil da Silva (9.588/OAB-PA), representando Diogo Guerreiro Reale; Francinaldo Fernandes de Oliveira (10.758/OAB-PA), representando Darcy Marinho Quintela; Antonio Eduardo Cardoso da Costa (9.083/OAB-PA), representando Maria Eduardo Xavier da Costa; Antonio Villar Pantoja (1.049/OAB-PA), representando Carlos de Souza Arcanjo; Cláudio Monteiro Gonçalves (4.656/OAB-PA), representando José Luis Miranda Vieira e José Vieira Tavares de Sousa; Maria do Socorro Borges Celso Sa (5.093/OAB-PA), representando Ronaldo Passos Guimaraes; Carla Ferreira Zahlouth (5.719/OAB-PA), representando Carlos Lemos

Barboza, Wilson Tavares Von Paumgarten, Julia Luna Cohen Assunção, Hilton Prado de Castro e Francisco Solano Rodrigues Neto; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (6977/OAB-PA), representando Maria Auxiliadora Gomes Araujo, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Sérgio Cabeça Braz e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. VÍCIO INSANÁVEL. INSUBSISTÊNCIA DE ACÓRDÃO. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao disposto no Acórdão 1.735/2009-2ª Câmara, profêrido nos autos do processo que cuida da prestação de contas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA referente ao exercício de 2001.

2. Mediante o Acórdão nº 2.609/2014-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten, ordenador de despesas do Cefet/PA, condenou-o em débito, por quantias e segundo relações de solidariedade diversas, e aplicou-lhe a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992.

3. Posteriormente, o Tribunal apreciou, por intermédio do Acórdão nº 6.108/2015 – 2ª Câmara, recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten em face do Acórdão nº 2.609/2014-2ª Câmara.

4. A Serur propôs que o Tribunal não conheça deste recurso de reconsideração, “*por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RITCU*” (página 3 da peça 117, com anuência dos dirigentes da unidade técnica às peças 118 e 119).

5. O MP/TCU acompanhou o parecer da Serur (peça 122). O recurso de reconsideração haveria de ter sido interposto no período de 17/12/2014 (termo inicial) a 2/1/2015 (termo final). No entanto, o recorrente somente o fez em 12/2/2015.

6. Além disso, o recorrente apenas reiterou argumentos de defesa já utilizados na TCE, não aduzindo razões de recurso que traduzissem a superveniência de fatos novos, situação que poderia, segundo o disposto no artigo 285, § 2º, do RITCU, estender-lhe o prazo recursal para 180 dias, contados a partir de 17/12/2014.

7. O recurso de reconsideração foi apreciado por meio do Acórdão nº 6.108/2015 – 2ª Câmara, verbis:

*VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial (R001), interposto pelo Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten, contra o Acórdão 2609/2014 - Segunda Câmara (Peça 82) - itens recorridos 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.4 e 9.6.*

*Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;*

*Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, 285, § 2º, do RI/TCU; em:*

- a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e*
- b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.*

**1. Processo TC-002.188/2010-4 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

*1.1. Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)*

*1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC*

*1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro*

*1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha*

*Furtado*

*1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz*

*1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).*

*1.7. Advogado constituído nos autos: não há*

8. Nessa fase, a unidade técnica propõe, à peça 142, correção de erro material supostamente presente no item 1.7 do Acórdão nº 6.108/2015 – 2ª Câmara (peça 123), consistente na ausência dos nomes dos advogados constituídos nos autos.

9. O MP/TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, propõe tornar insubsistente a decisão em comento.